



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 80

ASSUNTO: Memorandum do Executivo n.º 11/80

Isenção de multas, juros e correção monetária, até o dia 30 de Setembro de 1980, para os impostos municipais do exercício de 1979, anteriores e de 1980.

Lei
te - PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 11/80

Lei
eto DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 11/80



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 11/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, AFROVA A SEGUINTE,

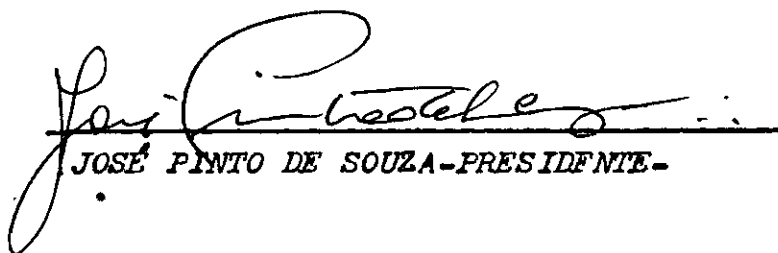
LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentas de multas, juros e correção Monetária, até o dia 30 de setembro de 1980, todos os contribuintes dos Impostos Prediais, Territorial-Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1979 a anteriores e ainda de 1980, quando houver.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1980.


JOSE PINTO DE SOUZA - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 11/80

Em, 23 de julho de 1980

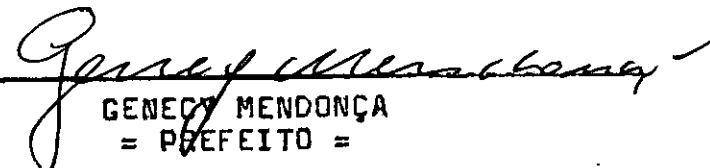
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso - Ante-Projeto de Lei nº 11/80, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores e ainda de 1980, quando - houver, até 30 de setembro de 1980.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de V. Excia., seja a isenção aos contribuintes, estendida até a data acima referida.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AD EXMº SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE L E I Nº 11/80

1ª DISCUSSÃO
Em 25/07/80
Presidente

1ª DISCUSSÃO
Em 29/07/80
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E ~~EU SANCIONO~~ A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO
Em 25/07/80
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 29/07/80
Presidente

LEI :
= = =

EM RECHUE DE URGENCIA

ARTO 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 30 de setembro de 1980, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores e ainda de 1980, quando houver.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JULHO DE 1980

APROVADO
Em 23/07/1980
Presidente

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

João Ribeiro de Sant
Antonio Ribeiro da Silva
Almir Polpino Alves
Luiz Melo Gaia
Edir de Barros
Daniel de Silva
Antonio de Souza

Dorivaldo Ribeiro de Arsen
Almir Roberto dos Santos
Osvaldo Bigardo dos Santos
Augusto Jesus de Azevedo
Sergio de Azevedo
Augusto Campos

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 11/80

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 11/80.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1980.

Antonio de Almeida

Arnoldo Ribeiro de Azevedo

João Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Ref. Ante-Projeto Lei 11/80

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 11/80, que trata de isenção de multas, juros e correção monetária de diversos impostos municipais, pois refere-se uma medida JUSTA, que virá em benefício de todos.

É O PARECER,

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1980.

Arnoldo Ribeiro de Azevedo

João Ricardo dos Santos

Arnoldo Ribeiro de Azevedo